



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI Nº 161/2005



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO 01(UMA) PESSOA SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, **Sr. ANTONIO JOSÉ ZANATTA**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (uma) pessoa, sem a realização de Concurso Público, para a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – A.C.S.**, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, consoante inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e nos artigos 197 e 198 da Lei Municipal nº 023/95.

I – A contração que se refere o caput deste artigo será pelo prazo de 02 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias, contados de 03 de outubro de 2005 a 31 de dezembro de 2005.

II – A carga horária referente à contração acima mencionada será de 40 horas semanais.

ART. 2º - A contratação efetuada nos termos desta lei será precedida de processo seletivo simplificado, cuja avaliação do contratado no referido processo será anexada ao contrato.

ART. 3º - O servidor contratado por esta lei perceberá a remuneração mensal no valor de um salário mínimo vigente no país, que será reajustado toda vez que houver majoração do salário mínimo pelo Governo Federal.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente .

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.


ANTÔNIO JOSÉ ZANATTA
 Prefeito Municipal